



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 67/2026**

**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA E A SRA. MAYARA MARTINS LOOSE BECKER.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ex.<sup>mo</sup>. Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Barra do Jequetibá, s/nº, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.790.251/0001-21, com sede na Avenida Germano Stabenow, s/nº, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Il.<sup>mo</sup>. Sr. **JUNIO POSSMOSER SIMÃO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Sobreiro, s/nº, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAYARA MARTINS LOOSE BECKER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Alves Milagres, S/N, Sobreiro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1782/2026, com as Leis Municipais nº 184/97 (Estatuto), 404/2005 e 1010/2021 e com Edital 01/2025 – SEMAD/PMLT, celebrar o presente Contrato Administrativo de Pessoal Temporário, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este instrumento contratual rege-se por disposições de direito público e tem com permissivo legal, o art.37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1010/2021, que dispõem sobre a contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**DO OBJETO, FUNÇÃO E LOCAL DE TRABALHO**

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoal temporário, para o exercício da função/cargo de Nutricionista, designada para exercer suas funções na Unidade Básica de Saúde de Sobreiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este instrumento terá vigência a partir da assinatura do mesmo, retroagindo seus efeitos inclusive financeiros a 22/04/2026 e com término previsto para 21/04/2027, podendo ser prorrogado pela conveniência da administração pública, mediante termo aditivo, conforme Parágrafo Único, do art.4º, da Lei Municipal nº1010/2021.

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais, obrigando-se a contratada a cumpri-lo com pontualidade e presteza, ficando à disposição do CONTRATANTE para suprir eventuais necessidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A frequência mensal da CONTRATADA será apurada através do registro manual e/ou eletrônico conforme procedimento do CONTRATANTE e deverá ser atestada pelo chefe imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado, ficando sujeito ao desconto proporcional.

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATADO executará as atividades atribuídas ao cargo de Nutricionista, conforme especificado na Lei Municipal nº 404/2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira Municipal.

**DO VENCIMENTOS E VANTAGENS**

**CLÁUSULA SÉXTA:** A CONTRATADA perceberá mensalmente a importância de R\$3.923,03 (três mil novecentos e vinte e três reais e três centavos), correspondente aos vencimentos de Carreira V, Classe A, conforme anexo III da Lei Municipal nº 404/2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração de que trata esta cláusula, poderá ser revista anualmente, conforme determina a Lei Municipal nº 404/2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado conforme o cronograma da Folha de Pagamento, em conformidade com os procedimentos do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O regime jurídico da presente contratação é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, conforme as disposições da legislação vigente.

**DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, a CONTRATADA terá direito a:

- a) 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal;
- b) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) Vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, conforme Lei Municipal nº325/2001;
- d) Gozo das férias por 30 (trinta) dias consecutivos, se a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- e) Licença para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional até 15º dia de afastamento, a ser custeada pela CONTRATANTE, sendo que a partir do 16º dia da licença, a CONTRATADA deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e/ou Auxílio Doença;
- f) Licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte dias);
- g) Licença paternidade de 05 (cinco) dias contados da data de nascimento;
- h) Licença casamento, por 08 (oito) dias consecutivos;
- i) Licença por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 5 (cinco) dias consecutivos;
- j) Licença no aniversário, a ser gozado no dia natalício, caso recaia em dia útil.
- k) Licença para tratamento de saúde de seu dependente, desde que prove ser indispensável à sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de faltas sucessivas serão computados para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados, desde que ultrapassados de 02 (dois) dias, conforme art.108 da Lei Municipal nº184/1997.

**DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA obriga-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais Servidores Públicos Municipais, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Laranja da Terra, Lei Municipal nº 184/1997, submetendo-se, no que couber, às sanções disciplinares.

**DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Sobre os valores devidos, incide o desconto previdenciário, nos termos da Legislação Geral da Seguridade Social.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato Administrativo extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- d) pela extinção ou conclusão do projeto, nos casos do inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº1010/2021).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a contratada solicite a rescisão do contrato, deverá conservar-se em exercício durante o período de 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o CONTRATADO apenas os direitos previstos neste contrato até a data de rescisão.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Laranja da Terra.

E, por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra, 05 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
JOADIR LOURENÇO  
MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
JUNIO POSSMOSER SIMÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

\_\_\_\_\_  
MAYARA MARTINS LOOSE  
BECKER  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**